

*Regimento Interno*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTADO do PIAUÍ**



**DE COCAL DOS ALVES -PI**

*Realização e Legalidade*

## REFORMADA EM 2001 PELO VEREADORES

ANTÔNIO LIMA DE BRITO - Presidente  
BERANILDO BRITO DE CASTRO - Tesoureiro  
CÍCERO VIEIRA DE ALMEIDA - Vice-Presidente  
ELISMAR BRANDÃO DE CASTRO  
FRANCISCO ALVES DE ARAUJO

FRANCISCO CARDOSO VIEIRA  
FRANCISCO RODRIGUES DE SALES  
JOSÉ DE BRITO PASSOS - 1º Secretário  
LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Cocal dos Alves  
C.N.P.J (MF) 04.244.962 / 001-47  
Realização e Legalidade  
Rua Felismina Rodrigues de Brito, S/N  
Centro - CEP - 64.238.000  
Cocal do Alves - Pi

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

### TÍTULO I

### DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal e o Poder Legislativo do Município, autônoma e eleitoral, e se compõe de nove (09) vereadores eleitos na forma da legislação eleitoral e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Compões, ainda, a Câmara o seu pessoal permanente e em comissão, admitidos na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem por função precípua legislação, exercendo as atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos Executivo e, no que lhe compete, praticar atos de administração interna..

§ 1º - A função Legislativa da Câmara consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos da competência do município, respeitadas e reservadas constitucionais da União e as do Estado.

§ 2º - A função de assessoramento consiste em sugerir ao executivo medidas de interesse público, através de indicações.

§ 3º - A função administrativa é restrita à organização interna, no que diz respeito aos seus servidores ou funcionários, à estrutura e aos seus serviços.

Art. 3º - Não serão realizados na Câmara, atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da mesa.

## CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura os vereadores eleitos e legalmente diplomados reunir-se-ão para instalação dos trabalhos da Câmara, no dia 1º de janeiro, às 15 horas, em sessão solene, sob a presidência do juiz de direitos da comarca, ou na falta, do vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 5º - Os vereadores presentes exibirão ao presidente dos trabalhos os respectivos diplomas, para verificação da sua autenticidade, em seguida prestarão o seguinte compromisso:

*“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as Leis e trabalhando pelo engrandecimento deste município, sob a inspiração da democracia.”*

Cada um dos vereadores confirmará o compromisso declarado:

*“Assim o prometo.”*

Art. 6º - Prestado o compromisso, os vereadores assinarão no livro de termos de posse.

Art. 7º - Ainda na mesma sessão será procedida a eleição da mesa, que obedecerá o disposto art. 19º deste regimento.

Art. 8º - Procedida a eleição, o Presidente empossará os eleitos.

Art. 9º - Empossada a mesa, o Presidente declarará instalada a Câmara, com este ato, termina a sua intervenção.

Art. 10º - À autoridade que presidir a sessão de instalação da Câmara compete conhecer, na oportunidade, da renúncia do mandado e convocar o suplente, a quem couber a vaga.

Art. 11º - O vereador que deixar de comparecer à sessão de instalação depois de procedida a eleição da mesa prestará o compromisso de posse perante o Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias cumpridas as exigências do Art. 5º deste regimento.

Art. 12º - Da sessão de instalação lavra-se a ata.

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos da Câmara**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Mesa**

Art. 13º - À mesa compete as funções diretivas, executivas, e disciplinar de todos os trabalhos legislativo.

Art. 14º - A mesma se compõe dos seguintes membros:

1º - O presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário, que será substituído pelo tesoureiro, nas faltas e impedimentos.

*Resolução*  
*002/2014*

§ 2º - Ausente o secretário, o presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos de secretário.

§ 3º - Para realizar-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da mesa, o vereador mais idoso entre os presentes assumirá a presidência dos trabalhos e escolherá um secretário, entre os vereadores presente.

4º - Não desejando assumir a presidência, o vereador mais idoso presente, o cargo será assumido pelo vereador imediatamente mais idoso.

Art. 15º - As funções dos membros da mesa cessarão:

I - Pela posse da mesa eleita para o exercício seguinte;

II - Pela renúncia;

III - Pela destituição.

Art. 16º - Os membros da mesa eleita podem ser destituídos e afastados do cargo nos termos do Art. 60º deste regimento, assegurando o direito de ampla defesa.

Art. 17º - A mesa da Câmara, ressalvada a sessão de instalações, será eleita em sessão extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura.

Art. 18º - A eleição da mesa será realizada por maioria absoluta de votos. Se nenhum candidato satisfizer esta exigência realizar-se-á novo escrutínio, exigindo-se apenas a maioria simples. Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso dos candidatos.

§ 1º - A votação será pública, realizada por meio de cédulas contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos.

2º - As cédulas serão depositadas em uma, previamente colocadas sobre a mesa da presidência dos trabalhos.

§ 3º - Os vereadores votarão à medida que forem sendo nominalmente chamados.

§ 4º - O presidente fará leitura dos votos, procedendo a sua contagem e proclamará os eleitos, dando-lhe posse, em seguida.

§ 5º - É vedada a reeleição dos componentes da mesa para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 19º - Vagando-se qualquer cargo da mesma, será realizada eleição para seu preenchimento na primeira sessão subsequente à verificação da ocorrência.

§ 1º - Em caso de renúncia total dos membros da mesa proceder-se-á nova eleição na sessão subsequente do vereador mais idoso.

§ 2º - Os eleitos nos termos deste artigo completarão os mandatos substituídos.

Art. 20º - Os membros da mesa não poderão fazer parte das comissões permanentes, exceto aquele que ocupar a 2ª secretária da mesa.

## SEÇÃO I Do Presidente

Art. 21º - O presidente é o representante legal da Câmara cabendo-lhe exercer a direção e fiscalização de todas as suas atividades administrativas.

Art. 22º - Compete privativamente ao Presidente, além de outras atribuições que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões da Câmara.

- II - Determinar ao Secretário a leitura da ata expediente;
- III - Assinar as atas das sessões;
- IV - Conceder a palavras aos vereadores nos termos deste regimento, não consentindo divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- V - Interromper o orador que faltar com o devido decoro parlamentar;
- VI - Anunciar a ordem do dia;
- VII - Submeter à discussão e votação a matéria destinada a esse fim;
- VIII - Estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita votação;
- IX - Anunciar o resultado da votação
- X - Proceder em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;
- XI - Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- XII - Votar na eleição da mesa e nas deliberações da Câmara quando a matéria necessitar de dois terços dos votos favorável para sua aprovação e em caso de empate;
- XIII - Decidir, soberanamente, as questões de ordem, ou reclamações, ou submetê-las ao plenário, quando omissa o Regimento;
- XIV - Prorrogar as sessões;
- XV - Convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes nos termos deste regimento.
- XVI - Organizar a ordem do dia da sessão subsequente;
- XVII - Declarar a extinção do mandato de vereador nos casos definidos em lei.

Art. 23 - Compete, ainda ao presidente:

I - Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

II - Designar, de acordo com indicações partidárias, os membros das comissões permanentes;

III - Distribuir os processos às comissões, após o seu recebimento, e incluí-los em pauta;

IV - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações aprovados pela Câmara;

V - Zelar pelos prazos concedidos às comissões e ao prefeito;

VI - Executar as deliberações do plenário;

VII - Promulgar as resoluções da Câmara e as Leis que o prefeito não sancionar ou promulgar no prazo legal;

VIII - Superintender e censurar a publicação de trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo regimento e dar andamento aos processos ou recursos contra seus atos da Câmara.

IX - Superintender e dirigir os serviços do Secretário da Câmara;

X - Requisitar do Poder Executivo as parcelas das dotações orçamentárias atribuídas à Câmara;

XI - Autorizar as despesas da Câmara observando os limites do orçamento com autorização da mesa;

XII - Efetuar licitações para compras e serviços, de acordo com determinações legais;

XIII - Nomear assessores e contratar serviços especializados para provimento dos cargos criados ou autorizados na forma do art. 33º, XIV, deste regimento;

XIV - Admitir os servidores de carreira, ou funcionários, suspender, dispensar e demite-los, na forma que dispuser a Lei Orgânica e este Regimento;

XV - Licenciarse quando se ausentar do município por mais de trinta (30) dias;

XVI - Agir em nome da Câmara, mantendo todos os contados com o prefeito e demais AUTORIDADES;

XVII - Representar socialmente a Câmara ou delegar poderes para alguém representá-lo;

XVIII - Convidar autoridades, públicas e outros visitantes para assistir aos trabalhos da casa e zelar pelos seus membros;

XIX - Praticar seus atos através de portaria quando se tratar dos incisos XI, XII, XIII e XIV deste artigo, havendo resolução que o autorize.

Art. 24º - Quando o presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, com o recurso para o plenário.

Parágrafo Único - Deverá o presidente conformar-se com a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob as penas da Lei.

Art. 25º - O presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompida ou apartado.

## **SELEÇÃO II**

### **Do Vice-Presidente**

Art. 26º - Compete ao Vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ocasionais, licenciamentos ou impedimentos.

Art. 27º - Sempre que o presidente não se achar no recinto, da Câmara na hora regimental para início da sessão, o Vice-presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar, logo que, presente, deseje assumir a presidência.

### SEÇÃO III Do Secretário

Art. 28º - Compete ao secretário:

- I - Ler a ata e o expediente da sessão, bem como qualquer proposição que o presidente determine;
- II - Proceder a inscrição dos oradores;
- III - Superintender a redação da ata e assina-la juntamente com o Presidente;
- IV - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- V - Assinar com o presidente da mesa as resoluções da Câmara.

### SEÇÃO IV Do Tesoureiro

Art. 29º - Compete ao tesoureiro:

- I - Assinar juntamente com o presidente, as requisições das parcelas de dotações orçamentárias de que trata o Art. 23º, "X", deste regimento;
- II - Assinar cheques em conjunto com o presidente;
- III - Emitir os balancetes mensais;
- IV - Assinar e encaminhar a prestação de contas;
- V - Submeter a prestação de contas do plenário;

VI - Encaminhar os balancetes e documentos ao Tribunal de Contas do Estado;

## CAPÍTULO II Do plenário

Art. 30º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é a sala das sessões;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, realizada nos termos deste Regimento;

§ 3º - Número legal é o quorum determinado em Lei para a realização das sessões e para deliberação;

Art. 31º - As deliberações do Plenário são tomadas por:

a) A maioria de, no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;

I - Autorização para outorgar a concessão dos serviços públicos;

II - Autorização para outorgar o direito real de concessão de uso de bens móveis;

III - Autorização para alienar bens imóveis;

IV - Autorização para adquirir bens imóveis por doação, com encargos;

V - Cassação de mandatos de prefeitos, vice-prefeito e de vereadores;

VI - Aprovação do orçamento do município

b) - maioria absoluta dos membros da Câmara nos seguintes casos:

I - Isenções tributárias e concessões de subvenções e contratos com outras entidades sobre os assuntos de interesse público;

II - Aprovação de convênios, ajustes convenções e contratos com outras entidades sobre assuntos de interesse comum;

III - Criação de cargos efetivos e em comissão, contratação de serviços especializados ou não e a fixação ou alteração das respectivas remunerações;

IV - Regimento interno da Câmara;

V - Lei do plano de desenvolvimento integrado;

VI - Código Tributário do Município;

VII - Código de Obras;

VIII - Criar comissão de inquéritos, nos termos da Lei Orgânica.

c) Maioria simples nos demais casos, sempre que não houver determinação explícita em contrário.

Art. 32º - São atribuições de plenário, além de outras que lhe são próprias:

I - Elaborar leis e resoluções;

II - Sugerir ao prefeito e aos governos estadual e federal, medidas convenientes do município;

III - Elaborar e modificar o regimento interno;

IV - Eleger em cada biênio os membros da mesa;

V - Apreciar o voto do prefeito;

VI - Discutir e votar o orçamento;

VII - Autorizar a abertura de créditos adicionais;

VIII - Tomar as contas do prefeito quando não forem prestados nos prazos previstos em Lei;

IX - Pedir informações ao prefeito e convocá-lo para prestar esclarecimentos.

X - Autorizar a realização de empréstimos, subvenções e concessões municipais;

XI - Autorizar a venda, permuta e doações de bens do Município;

XII - Autorizar a realização de convênios e consórcios;

XIII - Deliberar sobre os pedidos de licença do prefeito, do presidente da Câmara e dos vereadores;

XIV - Criar cargos em comissão e autorizar a contratação de serviços especializados de assessoramento, bem como fixar ou alterar as respectivas remunerações;

XV - Fixar, antes da eleição e para vigorar durante a legislatura seguinte, subsídios de prefeito, vice-prefeito, dos vereadores e dos membros;

XVI - Cassar o mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;

XVII - Formular apresentações juntos às autoridades;

XVIII - Eleger bienalmente a mesa;

XIX - Conhecer a renúncia do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores e conceder-lhes licença para interromper o exercício do mandato ou para se ausentar do município, por mais de 30 (trinta) dias;

XX - Julgar o prefeito, vice-prefeito e os vereadores pela prática de infração política-administrativa, nos termos da Legislação Federal;

XXI - Julgar as contas do prefeito e da mesa, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de contas do Estado.

XXII - Criar comissão de inquérito, sobre fatos determinantes que se incluam na competência municipal.

### CAPÍTULO III Das Comissões

Art. 33º - Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos e emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 34º - As comissões da Câmara são permanentes, especiais e de inquérito.

Parágrafo Único - As comissões permanentes serão compostas na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se seguir à da posse, na forma do Art. 37º deste regimento.

Art. 35º - As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos que lhes são submetidos e manifestar-se através de parecer bem como elabora projetos de leis dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Único - As comissões permanentes não poderão opinar sobre assuntos alheios as suas finalidades.

Art. 36º - As comissões permanentes são as seguintes compostas cada uma de três vereadores:

- I - Constituição e Lei;
- II - Orçamento e Fazenda.

Art. 37º - Os membros das comissões permanentes serão designados pelo presidente da Câmara municipal de vereadores, após ouvido plenário, na época em que se eleger a mesa da Câmara, guardando-se quando possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

• Parágrafos Únicos - O vereador não poderá fazer parte de comissão permanente se fizer parte da mesa.

Art. 38º - As comissões constituídas se reunirão em seguida à sessão da Câmara, para elegerem seus presidentes e deliberarem sobre os dias de reunião.

Art. 39º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ordinárias ou não.

Art. 40º - A destituição será proclamada pelo presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, comprovado a ocorrência das faltas.

§ 1º - Nos casos de vagas e impedimento dos membros das comissões permanentes será designado substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária, que completará o período de substituído.

§ 2º - Não concorrerão para as comissões os vereadores licenciados e os suplentes.

Art. 41º - Compete aos presidentes das comissões:

I - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - Convocar reuniões extraordinárias;

III - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe imediatamente o relator, que emitirá parecer, no prazo de 72 horas, a contar do seu recebimento;

IV - Avocar o projeto, quando esgotado o prazo previsto no item anterior, emitido parecer;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos às comissões;

VI - Representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário.

§ 1º - O presidente da comissão poderá funcionar como relator e terá, sempre, direito a voto;

2º - Dos atos do presidente cabe recurso ao plenários, a requerimento de qualquer membro da comissão;

Art. 42º - À Comissão de Constituição e Lei compete manifestar-se sobre o aspecto constitucional e legal dos projetos em tramitação na Câmara.

Parágrafo Único - Se a Comissão de Constituição e Lei concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer vir ao plenário para ser discutido e votada e, somente quando o parecer da comissão for rejeitado o projeto prosseguirá.

Art. 43º - À Comissão de Orçamento e Fazenda compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente:

I - A proposta Orçamentária, sugerindo as modificações convenientes;

II - A prestação de Contas do Prefeito, propondo projetos de resolução aprovando-as, as rejeitando;

III - As proposições ou projetos referente a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e, de modo geral, que direta ou indiretamente, altere a receita ou despesa do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV - Os balancetes e balanços da prefeitura;

Parágrafo Único - Compete, ainda, à Comissão de Orçamento e Fazenda, apresentar ao plenário antes da eleição, projetos de resolução fixando os subsídios dos prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.

Art. 44º - Fica fixado em 72 horas, prazo para cada comissão emitir parecer sobre as matérias que lhe foram

submetidas a contar de seu recebimento pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - mediante solicitações da comissão interessada, o plenário poderá dilatar o prazo.

Art. - 45º - As comissões poderão convocar pessoas interessadas, solicitar informações e documentos, sempre que julgar necessário ao estabelecimento do assunto sobre o qual deva manifestar-se.

Art. - 46º - As comissões especiais são constituídas com finalidade específica, por iniciativa de qualquer vereador, mediante requerimento escrito.

Parágrafo Único - Salvo deliberação contrária da Câmara as comissões especiais são compostas de 2(dois) vereadores e designados pelo presidente da mesa, observada a representação partidária.

Art. - 47º - As Comissões de Inquérito destinam-se à apuração de irregularidades administrativas, do executivo, da mesa e dos vereadores no desempenho de sua função e pretexto de exercê-las.

§ 1º - A Comissão de Inquérito será constituída através de requerimentos assinada por qualquer vereador e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, no qual se especificarão as irregularidades que deverão ser aprovadas.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais de 15 (quinze) dias, por deliberação do plenário para apresentar conclusões, em forma de parecer, sobre a procedência das acusações.

3º - Apuradas as irregularidades pela comissão de inquérito, o plenário decidirá pelas providências cabíveis,

política-administrativa, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

## CAPÍTULO IV

### **Da Administração da Câmara**

Art. 48º - Os serviços administrativos da mesa serão auxiliados pela secretaria, à qual incumbe a execução de todas as atividades de apoio a Câmara.

Art. 49º - A nomeação, o provimento de cargos, a suspensão a demissão e exoneração ocorrerão na forma de Art. 22º deste regimento.

Art. 50º - A criação de cargos efetivos ou em comissão e contratação de serviços especializados ou não, para a secretaria da Câmara, ou fixação de remuneração ocorrerão na forma do Art. 23º, XVI deste regimento.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara a iniciativa das proposições mencionadas neste artigo.

Art. 51º - Compete ao diretor da secretaria da Câmara, além de outras atribuições:

I - Assistir a todas as sessões públicas da Câmara, prestando toda assistência à mesma e aos vereadores;

II - Tomar apontamento necessário para a redação da ata, entregando-o, logo em seguida, ao secretário da mesma;

III - Manter, rigorosamente, atualizada fichário de leis, decreto, resolução e demais papeis de interesse da Câmara;

IV - Coligir elementos para prestação de contas da Câmara municipal;

- V-Emitir as notas de empenho do legislativo;
- VI- Elaborar a proposta orçamentária e prepara o expediente expediente necessário à abertura de créditos especiais e suplementares;
- VII- Levantar os balancetes mensais e os balanços anuais ;
- VIII- Registrar as operações e documentos de apuração contábil;
- IX- Adquirir e manter sob sua guarda os materiais do expediente ;
- X-Promover a limpeza dos móveis utensílios e dependências da Câmara.
- XI- Desempenhar outras funções compatíveis que lhes foram designadas pelo Presidente da Câmara.

### TÍTULO III **Dos Vereadores**

Art. 52º- Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal , para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema de representação proporcional , por voto secreto e direto.

Art.53º- compete ao vereador , além dos direitos e prerrogativas que lhe são inerentes:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II- Votar nas eleições da mesa e comissão permanente, concorrendo aos respectivos cargos;
- III- Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas e sempre aos respectivos cargos:

IV – Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas e sempre que julgar convenientes, no interesse do município.

Art. 54º - O vereador é inviolável, no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos. (Art 29, VIII, da Constituição Federal).

Art. 55º - São obrigações ou deveres do vereador:

I – Comparecer as sessões, na hora prefixa trajando paletó e gravata;

II – Desempenhar-se dos cargos para os quais seja eleito ou designado;

III – Votar as proposições submetidas à apreciação da Câmara;

IV – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso a palavra na sessões.

Art. 56º - Se qualquer vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará providências, conforme a gravidade.

I- Advertência pessoal;

II- Advertência em plenário;

III- Cassação da Palavra;

IV- Determinação para se retirar da sessão;

V- Suspensão para se retirar da sessão

V- Suspensão da sessão;

VI- Convocação de sessão secreta para a Câmara Julgar a respeito.

Art. 57º - O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido ao Presidente e submetido à aprovação da Câmara.

§ 1º - O Requerimento de licença será lido e votado por prazo determinado, na mesma sessão em que for apresentado, independentemente de parecer.

§ 2º - No caso de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias, será imediatamente convocado o respectivo suplente, na forma da Lei Eleitoral.

§ 3º - O suplente do vereador poderá também licenciar-se desde que esteja em exercício.

§ 4º - Será considerado rejeitado o requerimento que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

Art. 58º - Se o suplente convocado não assumir no prazo de 15 (quinze) dias sem justo motivo aceito pela Câmara o Presidente declarará extinto o seu mandato e convocará o suplente seguinte.

Art. 59º - Extingue-se o mandato de vereador e, como tal deve ser declarado pelo Presidente do Plenário, quanto:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse sem justo motivo aceito dentro do prazo de 15 dias;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, em cada sessão legislativa, à metade das sessões ou a três sessões ordinárias consecutivas.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, não se desincompatibilizando até a posse, nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

Art. 60º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador que:

I – Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa ;

II – Infringir qualquer das proibições de que tratam os artigos 36 e 37 da Lei Orgânica;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ao faltar com o decoro na sua conduta política.

Parágrafo Único – O processo de cassação de mandato de vereador obedecerá ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

## **TÍTULO IV**

### **Das Sessões**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Sessões em Geral**

Art. 61º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberações em contrário, tomada pela maioria absoluta dos seus membros, quando ocorre o motivo revelante.

Parágrafo Único – As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço ) dos membros da Câmara.

Art. 62º - As sessões ordinárias da Câmara municipal de Cocal dos Alves-PI serão realizadas nos três primeiros sábados de cada mês as 09 horas (nove horas).

Parágrafo Único – Havendo conveniência para a Câmara ,o Presidente poderá designar em caráter eventual, e após ouvido o plenário, a realização de sessão em qualquer hora e dia da semana.

Art. 63º - No primeiro ano de cada legislatura, o início dos trabalhos legislativos se dará no dia 15 de fevereiro e,

no último ano, os trabalhos se encerrarão, no dia 15 de dezembro serão convocados.

Art. 64º - As sessões extraordinárias serão convocadas, com prévia declaração de motivos, pelo Presidente da Câmara, pelo prefeito ou por solicitação de dois terços dos vereadores por motivo de extrema urgência comprovada.

§ 1º - As sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente da Câmara, serão marcada com antecedência mínima de 72 horas, mediante convocação direta dos vereadores.

§ 2º - A sessão extraordinárias, quando requerida pelo Prefeito ou por dois terços dos vereadores, o Presidente da Câmara deverá marcá-la no prazo máximo de cinco dias, procedendo na forma estabelecida no parágrafo anterior.

Se não o fizer decorrido esse prazo, presume-se marcada a sessão para o primeiro dia útil que se segue a hora regimental.

§ 3º - somente será considerado motivo de extrema urgência, quando tratar de matéria, cujo adiantamento torna inútil a discussão ou suporte em grave prejuízo à coletividade.

§ 4º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana inclusive domingos e feriados.

§ 5º - O vereador receberá um terço de sua renumeração por cada sessão extraordinária que participar.

Art. 65º - As sessões solenes serão convocadas por deliberação da Câmara ou do seu presidente, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Nestas sessões não haverá expedientes, serão dispensadas a leitura da ata, a

verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 66º - As sessões, executadas as solenes, terão duração máxima de duas horas, com interrupção de 10 minutos entre o final dos expedientes e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para determinar a discussão do processo em debate e somente poderá ser apresentado 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas, cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Sessões Públicas**

#### **Seção 1º**

#### **Do Expediente**

Art.67º - À hora do início dos trabalhos, o Presidente certificará, pela lista de comparecimento, o número de vereadores presentes, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 1º - O número legal para o início dos trabalhos é de “a metade e mais um” dos membros da Câmara.

§ 2º - Caso não haja número legal, o presidente não dará início aos trabalhos, determinando a lavratura da ata ocorrência, que não dependerá da aprovação.

Art. 68º - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

Parágrafo Único- A convite da Presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

Art. 69º - O expediente terá a duração de, no máximo, uma hora e, se destina a leitura da ata da sessão anterior, leitura de documentos procedentes do executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos vereadores.

§ 1º - Conceder-se-á aprovada a ata da sessão anterior, independente de votações, se não houver impugnação ou reclamação.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o secretário prestará os necessários esclarecimentos e, quando apesar deles, a Câmara recolher a procedência da retificação, será considerada em ata imediatamente.

§ 3º - Em seguida aprovação da ata, o secretário dará conta em sumário, dos ofícios, petições e outros documentos dirigidos à Câmara, dando-lhe o devido destino.

§ 4º - Após a leitura do expediente, e antes de ser anunciado o orador por inscrito, serão objeto de deliberação, com prazo improrrogável de dez minutos para cada orador, os requerimentos de pesar ou congratulações que houver na mesa.

§ 5º - Terminada a leitura de todos os papéis, será concedida a palavra ao orador inscrito para a hora do expediente, para fundamentar proposições ou versar sobre assuntos de sua livre escolha.

§ 6º - Desde o momento em que deixarão tribuna o orador do expediente, até o início da ordem do dia, poderão usar da palavra durante 10(dez) minutos, cada um, no máximo, os vereadores que tiverem projetos, indicações ou requerimento a fundamentar, comunicações a fazer, ou assuntos a tratar.

## SEÇÃO 2º

### Da Ordem do Dia e da Explicação Pessoal

Art. 70º - Finda a primeira parte da sessão, por esgotamento do tempo de expediente, ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º - O secretário lerá a matéria a ser votada ou discutida, podendo ser dispensada a leitura a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 2º - Presente à maioria absoluta dos vereadores, dar-se-á início à votação na seguinte ordem:

I- Redação finais;

II- Matéria da ordem do dia

§ 3º - Não havendo matéria a ser votada, ou faltando o número para votação, o presidente anunciará o debate da matéria em discussão.

§ 4º - Quando houver número legal para deliberar, predecer-se-á votação.

Art. 71º - Termina a votação, o Presidente anunciará a matéria em discussão.

Art. 72º - Esgotada a matéria da ordem do dia, o tempo restante dos trabalhos será destinado às explicações pessoais.

Art. 73º - A inscrição do orador para explicação será feita pelo vereador, no mesmo dia da sessão, e só prevalecerá para esse dia.

Parágrafo Único – O orador que estiver falando para explicação pessoal não poderá ocupar a tribuna por mais de 15(quinze) minutos, improrrogáveis.

Art. 74º - Findo os trabalhos, o Presidente anunciará a ordem do dia da sessão seguinte.

### CAPÍTULO III **Das Sessões Secretas**

Art. 75º - A Câmara realizará sessões secretas:

I- Por convocação do seu Presidente;

II- Quando requerida pela maioria absoluta dos vereadores;

III- Por solicitação de qualquer comissão ;

IV- A requerimento de qualquer vereador com deliberação do plenário.

§ 1º - Durante a realização das sessões secretas, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

§ 2º - Deliberada a realização da sessão secreta, no curso da sessão pública, o Presidente determinará a retirada dos assistentes do recinto e de suas dependências.

§ 3º - iniciada a sessão secreta, a Câmara decidirá, preliminarmente se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 4º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo secretário; lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e

arquivada com rótulo, datada e rubricada pelo mesmo e demais vereadores presentes.

§ 5º - A ata assim lavrada só poderá ser reaberta em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atas**

Art. 76º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetido ao plenário.

Art. 77º - Iniciada a sessão o Presidente porá à ata sessão anterior em discussão e, não sendo retirada ou impugnada será considerada aprovada, independentemente da votação.

§ 1º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Aceita a impugnação pelo plenário, será lavrada nova ata.

Art. 78º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de levantar a sessão.

**TÍTULO V**  
**Das Proposições**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Proposições em Geral**

Art. 79º - Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projeto de resolução, projeto de lei, indicações, requerimentos, emendas, pareceres e recursos.

§ 2º - A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - Sobre assuntos alheio à competência da Câmara.

II - Que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo:

III - Anti-regimental;

IV - Que, aludindo a lei, ou artigo de lei decreto, regularmente ou qualquer dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transição, ou seja redigido de modo que não se saiba à simples leitura, qual a providência objetiva;

V - que, fazendo menção a contrato ou concessão não se transcreva por extenso.

VI - que contenha expressões ofensiva a quem quer que seja.

§ 3º - Se o autor da proposição recusada não se conformar com a decisão da mesa, poderá requerer ao Presidente a audiência da Comissão de constituição de Leis que, se discorda da decisão da mesa, restituíra a proposição a esta, para o devido andamento. Se a comissão for favorável à decisão, será arquivada a matéria.

§ 4º - Considera-se autor de proposições para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 80º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposições, vencidos os prazos regimentais, a mesa fará constituir o respectivo projeto e processo pelos meios a seu alcance e providenciará sua transcrição.

Art 81º - A retirada de qualquer proposição, em andamento, será solicitada pelo autor ao Presidente da Câmara, que definirá ou não o pedido.

Parágrafo Único – Se a proposição já tiver parecer favorável da Comissão competente, somente o plenário cumpre decidir sua retirada.

Art. 82º - Nenhuma proposição rejeitada poderá ser apresentada novamente antes de decorrer do prazo de 120 (Cento e Vinte dias, a contar da data de sua rejeição.

## CAPÍTULO II **Dos Projetos**

Art. 83º - A Câmara exerce sua função legislativa através de projetos e de leis e de resoluções.

Art. 84 – A iniciativa de projetos de leis da Câmara será:

I – Do Prefeito .

II – Dos Vereadores.

Parágrafo Único – Os Projetos de Leis Convertem-se em Lei pela sanção do Prefeito que os sancionará e fará publicar.

Art. 85º - Os projetos de leis ou resolução deverão ser divididos em artigo número do incisos, claro e precedidos sempre de ementa enunciativa do seu objetivo.

§1º - Nenhum dispositivo de projeto deverá conter matéria estranha ao objetivo da proposição.

§2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

Art. 86º - Lido o projeto pelo secretário, na hora do expediente, será encaminhado às comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Art. 87º - Os projetos de resolução sobre assunto de economia interna do legislativo são iniciativa dos vereadores e independente de pareceres, entrando para a ordem do dia da sessão seguinte a sua apresentação.

### **CAPÍTULO III** **Das Indicações**

Art. 88º - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes componentes.

Art. 89º - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhada à comissão competente, independente de liberação do plenário.

§1º - Se a comissão que tiver de opinar sobre a indicação, concluir por um projeto de lei, prosseguirá estes trâmites regimentais.

§2º - Se a comissão opinar em sentido contrário, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à mesa, determinará o arquivamento da indicação a cujo dará

conhecimento do fato, para que este se quiser, ofereça projeto próprio à consideração do plenário.

## CAPÍTULO IV

### **Dos Requerimentos**

Art.90º- Requerimento é todo pedido feito ao presidente da câmara sobre projeto de expediente ou de ordem do dia por qualquer vereador ou comissão.

§1º- Quando à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I-Sujeito apenas ao despacho do Presidente;

II-Sujeito a deliberação do plenário.

§ 2º-Quanto ao aspecto formal ,os requerimentos são;

I-Verbais

II-Escritos;

Art.91º-Serão verbais os requerimentos que solicitem;

I-A palavra ou sua desistência;

II-Permissão para falar sentado;

III-A posse do vereador;

IV-A leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;

V-A observância de disposição regimental;

VI-A Retirada, pelo autor, de requerimentos verbal ou escrito;

VII- A retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrários;

VIII-A verificação de votação;

IX - Informação sobre a ordem dos trabalhos e sobre a pauta, ou a ordem do dia;

X - A requisição de documentos, livros ou publicação existente na Câmara referente á disposição em discussão;

XI - O preenchimento de lugar em comissão;

XII - A requisição de inclusão na ordem do dia de proposição com parecer em condição regimentais.

Art. 92º - Serão inscritos os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia do membro da mesa;

II - Audiência da comissão;

III - Informações oficiais;

IV - Licença.

§1º - Os requerimentos de informações somente poderão referir-se a atos do Poder Executivo, no Exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, cujo fiscalização interesse ao Poder Legislativo.

§ 2º - O requerimento, antes de despacho pelo Presidente, será devidamente informado pela secretaria acerca da existência, ao não, de pedido igual.

§ 3º - No caso de existência de informações idênticas, anteriormente prestadas, serão as mesmas entregues por cópias ao vereador interessado, considerando-se conseqüentemente, prejudicado o requerimento.

§ 4º - Se o requerimento for indeferido será lícito ao vereador interessado apresentá-lo diretamente ao plenário, por intermédio da mesa.

Art. 93º - Dependerá de liberação do plenário o requerimento escrito, que não sofrerá discussão, que solicite:

- I - Representação da Câmara para comissão externa;
- II - Prorrogação de prazo para representação de parecer às emendas de lei orçamentária;
- III - Prorrogação da sessão, de acordo com o Parágrafo único do artigo 92º, deste regimento;
- IV - Reconsideração à recusa de emenda a qualquer proposição;
- V - Retirada da ordem do dia de proposição com parecer favorável;
- VI - Encerramento de discussão nos termos do Art. 71º, deste regimento.

Art. 94º - Dependerá de liberação do plenário, e serão escritos, discutidos e votados os regimentos que solicitem:

- I - Voto de pesar pelo falecimento de pessoas de representação política e social;
- II - Votos de louvor ou congratulações.
- III - Audiência de comissões sobre assuntos em parte;
- IV - Providência para discussão de matéria ou redução de interstício Regimental para discussão;
- V - Retirada da ordem do dia de proposição com parecer favorável;
- VI - Informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio;
- VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - Designação de comissão especiais ou representações;
- IX - Convocação do Prefeito para prestar informações sobre sua administração, em plenário

**CAPÍTULO V**  
**Das Emendas e Pareceres**  
**Sessão 1º**  
**Das Emendas**

Art. 95º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 96º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que sugere a retirada de aparte ou todo de outra proposição;

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada para substituir a primitiva.

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve acrescentada a outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a que altera a proposição na redação, sem a modificação substancialmente.

Art. 97º - Não serão aceitos emendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição primitiva.

§ 1º - O autor da proposição que receber emenda estranha ao objetivo desta, terá direito de reclamar a sua admissão.

§ 2º - Se a emenda apresentada for matéria estranha ao projeto, será devolvida ao autor para apresentá-la, se assim julgar conveniente, como proposição autônoma.

## Seção 2º Dos Pareceres

Art. 98º - Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - A comissão que estiver de apresentar parecer às proposições, mensagens e demais documentos, limitar-se-á matéria de sua exclusiva competência.

§ 2º - O parecer redigido por escrito, constará de três partes;

I - Relatório, em que fará exposição explícita da matéria em exame;

II - Parecer do relator, de modo sintético, opinando sobre convivência da aprovação ou a rejeição total ou parcial da matéria;

III - Parecer da comissão, apresentando as conclusões desta.

§ 3º - Os pareceres aprovados em uma comissão, quando a outra não tiver a processo, serão remetidos à mesa e anunciados no expediente.

Art. 99º - Nenhuma proposição será submetida a discussão ou votação sem parecer escrito da comissão competente, salvo nos casos previsto neste regimento.

§ 1º - Tratando-se de matéria em regime de urgência o parecer poderá ser manuscrito na mesma sessão em que for apresentada a proposição.

§ 2º - Esgotada o prazo previsto no Art. 44º, deste regimento, sem parecer escrito da comissão competente, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, designará uma comissão especial de 3 (três) membros, a fim de opinar, supletivamente, no prazo de 8 (oito) dias improrrogáveis.

3º - Sempre que o presidente da Câmara julgar necessário, ou quando o solicitado pelo plenário, convidará o relator a explicar as razões do parecer, o que será feito no encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO VI

### **Do Aparte**

Art. 100º - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimentos referente a matéria em debate.

§ 1º - O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar permissão.

§ 2º - Não será permitido aparte;

I - À palavra do Presidente

II - Paralelo a palavra do orador

III - quando o orador declara que não permite.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates e, tudo que lhes sejam aplicáveis.

## TÍTULO VI

### **Das Discussões e da Votação**

## CAPÍTULO I

### **Das Discussões**

Art. 101º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 102º - Os projetos de lei e de resolução serão submetidos a 3(três) discussões, havendo entre elas intervalo mínimo de 24 horas salvo se aprovados em regime de urgência.

Parágrafo Único - É considerada primeira discussão a de apresentação do projeto, com respectivo parecer.

Art. 103º - A primeira discussão de um projeto de lei ou de resolução, versará, unicamente, sobre suas vantagens ou inconveniências sem entrar na apreciação de cada um dos seus artigos, não sendo admitida neste debate nenhuma apresentação de emendas.

Art. 104º - Encerrada a primeira discussão, o Presidente submeterá o projeto à votação.

§ 1º - Aprovado o projeto, anotar-se-á, a seguir, esse resultado e aguardar-se-á o momento da Segunda discussão.

§ 2º - Não aprovado o projeto será arquivado.

Art. 105º - Aberta a Segunda discussão de um projeto o secretário lerá todo ele, bem como o parecer da comissão, que houver examinado a matéria.

Art. 106º - Anunciada a Segunda discussão do projeto, é lícito a qualquer vereador mandar à mesa emendas aditivas, supressivas ou modificativas, as quais serão enviadas à comissão competente, com projeto.

Art. 107º - Na Segunda discussão debater-se-á o projeto, artigo por artigo, a menos que a Câmara, a requerimento de qualquer vereador, aprovada por maioria, resolva se faça discussão por título, capítulos ou sessões.

Art. 108º - Discutido e votado o projeto, será enviado à comissão competente, a fim de que ela o redija para a terceira discussão, conforme a

deliberação vencedora.

Art. 109º - Na terceira discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nessa discussão, somente serão aceitas emendas supressivas ou modificativas.

§ 2º - Não poderão ser aceitas em terceira discussão, ainda que sobre diversas emendas, as que contenham matéria rejeitada na Segunda discussão.

§ 3º - Terminando o debate das emendas estas postas em votação, uma a uma, em confronto com os artigos do projeto.

§ 4º - O projeto em terceira discussão, poderá a redação existente ser considerada definitivamente, subindo logo o projeto a sanção.

Art. 110º - Terminada a terceira discussão de um projeto, será ele remetido, com as emendas aprovadas, à comissão de origem para que esta o reduza à devida forma.

Art. 111º - Aprovada a redação definitiva de um projeto, será ele enviado à sanção, por intermédio da mesma.

Art. 112º - Será dispensada a terceira discussão e votação quando projeto de lei ou de resolução, na Segunda discussão, tiver obtido aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou unanimidade dos presentes.

Art. 113º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

## CAPÍTULO II Da Votação

Art. 114º - A votação é o processo pelo qual se delibera a Câmara de matéria que só lhe entrega para exame.

Art. 115º - Nenhum vereador presente poderá recusar-se de tomar parte nas votações.

Art. 116º - Não votará a matéria o vereador que tenha sobre ela interesse, diretamente, à sua pessoa ou a seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 117º - os processos de votação adotados da Câmara são três:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto;

Art. 118º - O processo simbólico praticar-se-á conversando-se sentado os vereadores que aprovam e levantando-os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

Art. 119º - A votação nominal será feita pela lista dos vereadores, que serão chamados, em voz alta, pelo secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário ao que se estiver votando.

§ 1º - O processo nominal é a regra para as votações.

§ 2º - O presidente proclamará resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votando sim e dos que tenham votado não.

Art. 120º - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédulas datilografadas ou manuscritas, recolhidas em urna à vista do plenário.

Parágrafo Único - A votação será obrigatoriamente secreta quando se tratar de:

- Emeda Regente*  
*001/2014*
- I - Eleição da mesa da Câmara;
  - II - Apreciação de vetos;
  - III - Aprovação das contas do prefeito;
  - IV - Aprovação, pela Câmara municipal de nomes indicados pelo prefeito para preenchimento dos cargos, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 121º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais elas desempenham pelo presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser discutida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

### CAPÍTULO III

#### **Da Sanção Do Veto e Da Promulgação**

Art. 122º - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao prefeito, para sanção e promulgação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem submetidos ao prefeito, serão registrados em um livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara.

§2º - Decorrido o prazo mencionado neste artigo, sem a manifestação do prefeito, importará em aprovação tácita, e a promulgação será feita, de ofício, pelo presidente da Câmara.

Art. 123º - Se o prefeito julgar o projeto de lei no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias, contatos daquele em que o receberá, desenvolvendo-o á Câmara Municipal com os motivos e fundamentos do veto.

§1º - Devolvido o projeto vetado á Câmara Municipal, será o mesmo submetido, dentro de 30(trinta) dias úteis contando da devolução ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com a ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se não obtiver em escrutínio secreto, o veto de 2/3 (dois terço) dos vereadores presentes, sendo então enviados ao prefeito para promulgação.

§ 2º - Se a Lei, objeto do parágrafo anterior não for promulgada, dentro e 72 (setenta e duas) horas, o presidente da Câmara o fará.

## TÍTULO VII

### **Da Elaboração Legislativa Especial**

#### CAPÍTULO I

#### **Do Orçamento**

Art. 124º - A arrecadação e os gastos públicos municipais, nos termos da Constituição Federal obedecerão à lei orçamentária anual, a qual não contará dispositivos estranhos à fixação da despesa e a previsão da receita.

§ 1º - Não se incluem na proibição:

I - A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da receita;

II - A aplicação do saldo e do modo de cobrir o déficit se houver.

§ 2º - As despesas da capital obedecerão ainda orçamento plurianuais de investimentos, na forma prevista em Lei complementar.

§ 3º - Não poderá constar nas Leis orçamentárias ou na sua execução:

I - O estorno de verbas;

II - A concessão de créditos limitados;

III - A abertura de créditos especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa em indicação da receita correspondente;

IV - A realização, por qualquer dos poderes, de despesas que excedem as verbas votadas pelo legislativo, salvo as autorizadas em créditos extraordinário.

§ 4º - A abertura de créditos extraordinário somente será admitida em caso de necessidade imprevista, como guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 125º - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo legal, o presidente da Câmara encaminhará à comissão de orçamento e fazenda.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária dentro do prazo estipulado neste artigo, será tomada como proposta a lei do Orçamento vigente.

§ 2º - A comissão de orçamento e fazenda tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer.

§ 3º - Dado o parecer, será distribuído por cópia aos vereadores, entrando o projeto na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 126º - Na primeira discussão serão, apresentadas emendas pelos vereadores presentes à sessão permitindo-se nesta oportunidade, os autores das referidas emendas fazer uso da palavra, pelo prazo de 15 minutos sobre cada emenda, para justificá-la.

§ 1º - Não será objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que vivem modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º - A Comissão de Orçamento e Fazenda tem o prazo de 5 (cinco) dias para elaborar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Recebido o parecer será ele distribuídos por cópias aos vereadores, entrando o projeto na ordem do dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 127º - Na Segunda discussão serão votados primeiramente as emendas e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada vereador falar nesta fase de discussão pelo prazo de 10 (dez) minutos sobre o projeto e 5 (cinco) sobre cada emenda.

Art. 128º - Aprovado o projeto com as emendas, voltará o mesmo a comissão de orçamento e fazenda, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

**TÍTULO VIII**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Procedentes**

Art. 129º - Os casos não previstos neste regimento serão submetidos ao plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimentos aprovados pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 130º - As interpretações serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais de qualquer vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

Art. 131º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios para a orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada legislação, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

**CAPÍTULO II**  
**Das Questões de Ordem**

Art. 132º - Questão de ordem é toda manifestação do vereador em plenário feita em qualquer fase de sessão, para reclamar o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do regimento.

§ 1º - O vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas;

§ 2º - Cabe aos presidentes da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao plenário, quando omissa o regimento;

§ 3º - Cabe ao vereador recurso de decisão da decisão do presidente, que será encaminhado à Comissão competente, cujo parecer em forma de projeto de resolução, será submetida ao plenário, nos termos deste regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Reforma do Regimento**

Art. 133º - O regimento interno somente poderá ser modificado por projetos de resolução, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer vereador, à comissão, ou à mesa diretora da Câmara.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

Art. 134º - Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Executam-se do disposto neste artigo os prazos relativos estabelecidos neste regimento;

2º - Quando não se mencionarem expressamente os dias úteis, o prazo será contado em dias corridos;

3º - Na contagem dos prazos regimentais, observando-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 135º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

~~Art. 62º - As sessões ordinárias da Câmara municipal de Cocal dos Alves-PI serão realizadas nos três primeiros sábados de cada mês as 09 horas (nove horas).~~

~~Parágrafo Único - Havendo conveniência para a Câmara, o Presidente poderá designar em caráter eventual, e após ouvido o plenário, a realização de sessão em qualquer hora e dia da semana.~~

Art. 62º - As sessões ordinárias da Câmara municipal de Cocal dos Alves-PI serão realizadas nos três primeiros sábados de cada mês as 09 horas (nove horas).

Alterado pela resolução 001/2013 de 02 de março de 2013.





# MESA DIRETORA



---

PRESIDENTE



---

VICE PRESIDENTE



---

1º SECRETARIO



---

TESOUREIRO